

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 2021**

Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19

CD/2/1391.68476-00  
|||||

### **EMENDA Nº**

Dê-se ao inciso IV do art. 10 da Medida Provisória nº 1.047, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 10. ....  
IV – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado, a quantidade e o local de entrega ou de prestação do serviço;  
.....(NR)”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A administração pública direta e indireta de todos os entes federativos devem obediência a diversos princípios constitucionais expressos, dentre os quais os da publicidade e o da eficiência.

Esses princípios atuam como verdadeiros sentinelas do interesse público, na medida em que por meio da transparência estatal, o legítimo titular do poder - o povo, terá condições efetivas de aferir, por exemplo, o quanto eficiente a administração pública foi em suas contratações de bens e serviços.

Nesse sentido, esta Emenda visa alterar o inciso IV do art. 10 para estabelecer a administração pública deverá dar publicidade não apenas

às discriminações dos bens e serviços adquiridos, **mas também às suas respectivas quantidades.**

Entendemos que a redação atual, sem exigência de publicidade quanto às quantidades adquiridas, vai de encontro aos princípios constitucionais da eficiência e da publicidade.

Diante do exposto, convictos do acerto de tal medida, contamos com o apoio dos nobres pares visando à aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada EDNA HENRIQUE

2021-5374

CD/2/1391.68476-00